

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

PROJETO DE LEI Nº 045 /2024

Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Loteamento Novo Pium, neste município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Damiana Venâncio da Silva** a rua projetada perpendicular à rua Parque Pium, localizada no Loteamento Novo Pium, neste Município

Art. 2º. Comunique-se aos Correios, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em 06 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

A denominação da rua em foco trará uma melhor organização em nosso Município, facilitará o endereçamento postal e será a melhor maneira de cobrar que Correios, Cosern, Caern e as empresas de telefonia em geral exerçam um serviço de melhor qualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em 06 de agosto 2024.

MARCELO MESQUITA
Vereador/Propositor



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**





APROVADO EM	<u>ÚNICA</u>	DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE		
NÍSIA FLORESTA/RN, EM	<u>20</u>	<u>08</u> / <u>20</u> <u>24</u>
_____ PRESIDENTE		

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 045/2024 que “Dispõe sobre a denominação de rua projetada localizada no Loteamento Novo Pium, neste município.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei n. 045/2024 que “Dispõe sobre a denominação de rua projetada localizada no Loteamento Novo Pium, neste município.”, de autoria do vereador Nilson Marcelo Lima de Mesquita.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*competê à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não tendo sido apresentada emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de

Alvares
[Assinatura]
Nilson

RECEBIMOS EM	1980
PARA REGISTRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE	
PRESENTE	

COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CLETO ANTÔNIO DA TRINDADE

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO GOV. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO

Conforme o artigo 1º da Lei nº 1.314/79, a Comissão de Fiscalização do Estado do Rio Grande do Norte, criada pelo Decreto nº 1.314/79, vem apresentar o presente relatório de atividades realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979.

1. OBJETIVO

O objetivo principal da Comissão de Fiscalização do Estado do Rio Grande do Norte é acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, bem como a aplicação dos recursos públicos, visando à eficiência e à economicidade na administração pública.

Para cumprir este objetivo, a Comissão de Fiscalização do Estado do Rio Grande do Norte atua em conjunto com o Poder Judiciário, através do Ministério Público, e com o Poder Legislativo, através da Assembleia Legislativa, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a observância das normas legais e regulamentares.

2. ATIVIDADES

As atividades realizadas pela Comissão de Fiscalização do Estado do Rio Grande do Norte no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979 foram as seguintes:

- Realização de reuniões e audiências públicas para discussão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Realização de visitas técnicas às repartições públicas para verificar a aplicação dos recursos públicos;
- Realização de estudos e pesquisas sobre a administração pública e a aplicação dos recursos públicos;
- Realização de trabalhos de fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira;

regência. Quanto à autoria, ela é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos o Projeto de Lei nº 045/2024 tem o texto devidamente redigido, não merecendo ser retificado.

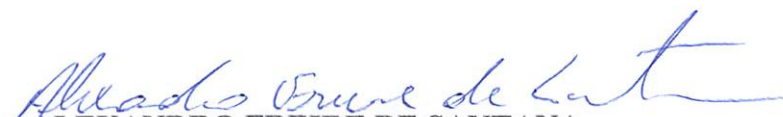
Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria apresentada (Projeto de Lei nº 045/2024).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 20 de agosto de 2024.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYE CORREIA DO NASCIMENTO
Membro